



PORTARIA Nº 666, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012466/2013-17, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Geologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 026/2013, publicado no D.O.U. de 18/10/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Geologia Sedimentar, Geologia do Petróleo
Disciplinas	Sedimentologia; Petrologia Sedimentar; Estratigrafia e Sistemas Depositionais; Estratigrafia de Sequências e Análise Estratigráfica; Geologia do Petróleo; Geologia de Campo II; Princípios de Sedimentologia e Estratigrafia; Estudo Geológico de Exploração de Petróleo; Fundamentos de Geologia.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: FELIPE TORRES FIGUEIREDO - 61,6 2º LUGAR: AFONSO LIGORIO PIRES DE CARVALHO JUNIOR - 56,0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 958, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.019352/2012-52, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível I, Área: Radiologia e Diagnóstico por Imagem/Imagenologia, realizado pela Faculdade de Medicina, objeto do Edital nº 77, publicado no D.O.U. de 07/11/2012, homologado através do Edital nº 034, publicado no D.O.U. de 12/03/2013, seção 3, pag. 66.

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 164, DE 6 DE MARÇO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.077673/2013-33 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Serviço Social - DSS/CSE, instituído pelo Edital nº 063/DDP/2014, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Serviço Social/Serviço Social Aplicado

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 03 (três)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ciberen Quadros Ouriques	7,33
2º	Filipe Wingeter Rodrigues	7,00

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 291, DE 6 DE MARÇO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 21 de março de 2014, a validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior, homologado através do Edital nº 069, de 20/03/2013, publicado no D.O.U de 21/03/2013.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O REITOR PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei nº 12.824 de 05 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013; e da Portaria nº 569, do Ministério de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2013, resolve:

Estabelece estrutura, organização e procedimentos para o funcionamento da Unifesspa até a aprovação do Estatuto pelo órgão competente do sistema federal de ensino.

O Reitor pro Tempore da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; e

Considerando a necessidade da existência de estrutura organizacional e de regras de funcionamento entre a criação da Unifesspa e data de aprovação do Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará pelo órgão competente do sistema federal de ensino, nos termos da legislação vigente;

Considerando que a criação da Unifesspa, por desmembramento da Universidade Federal do Pará, ensejou o, concomitante, surgimento de Comunidade Universitária, constituída por docentes, técnico-administrativos e corpo discente, que abarca 3.538 cidadãos;

Considerando que a gestão desta comunidade requer a imediata existência de parâmetros estruturais, organizacionais e de funcionamento que permitam a Unifesspa ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária; e

Considerando o estabelecido na Atualização do Projeto de Criação e Implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de 2011, resolve:

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Altera o art. 3º da Resolução nº 7, de 20 de março de 2013, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e art. 14 incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de diferenciar o valor da hora-aluno em cursos técnicos na forma subsequente e na forma integrada, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, daquele fixado para cursos técnicos na forma concomitante e cursos de formação inicial e continuada, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução nº 7, de 20 de março de 2013, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º Cabe à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) solicitar ao FNDE a execução das transferências de recursos de que trata esta resolução, indicando seus destinatários e os valores a serem transferidos.

§ 1º O valor da hora-aluno de curso técnico na forma concomitante e de curso de formação inicial e continuada no âmbito da Bolsa-Formação corresponde a R\$ 10,00 (dez reais), incluída a assistência estudantil.

§ 2º O valor da hora-aluno de curso técnico na forma subsequente e de curso técnico na forma integrada, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será apresentado pelos parceiros ofertantes e aprovado pela SETEC/MEC, para matrículas realizadas a partir de 2014, nos termos da Portaria MEC nº 168/2013.

§ 3º A SETEC/MEC encaminhará ao FNDE, juntamente com as solicitações das transferências de recursos, cópia do Termo de Adesão de cada parceiro ofertante à Bolsa Formação, contendo necessariamente:

I - manifestação de seu interesse em participar da Bolsa-Formação do Pronatec assim como seu compromisso de cumprir as diretrizes estabelecidas em lei, na Portaria MEC nº 168/2013, no Manual de Gestão da Bolsa-Formação e nesta resolução;

II - sua garantia que os recursos financeiros repassados pelo Governo Federal serão utilizados exclusivamente na oferta da Bolsa-Formação;

III - sua autorização para o FNDE, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente aberta especificamente para crédito e operação dos recursos da Bolsa-Formação do Pronatec, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou procedendo a desconto em transferência subsequente, se for o caso, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;
b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e
c) constatação de irregularidades na execução da Bolsa-Formação.

IV - seu compromisso de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente específica da Bolsa-Formação e não havendo repasse futuro a ser efetuado, restituir ao FNDE, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista nos §§ 15 a 20 do art. 6º."

Art. 2º Convalidam-se as transferências e demais atos praticados com base na Resolução nº 7/2013 previamente a esta alteração.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Altera o art. 3º da Resolução nº 8, de 20 de março de 2013, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, a estados e municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de diferenciar o valor da hora-aluno em cursos técnicos na forma subsequente e na forma integrada, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, daquele fixado para cursos técnicos na forma concomitante e cursos de formação inicial e continuada, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Resolução nº 8, de 20 de março de 2013, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º Cabe à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) solicitar ao FNDE a execução das transferências de recursos de que trata esta resolução, indicando seus destinatários e os valores a serem transferidos.

§ 1º O valor da hora-aluno de curso técnico na forma concomitante e de curso de formação inicial e continuada no âmbito da Bolsa-Formação corresponde a R\$ 10,00 (dez reais), incluída a assistência estudantil.

§ 2º O valor da hora-aluno de curso técnico na forma subsequente e de curso técnico na forma integrada, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será apresentado pelos parceiros ofertantes e aprovado pela SETEC/MEC, para matrículas realizadas a partir de 2014, nos termos da Portaria MEC nº 168/2013.

§ 3º A SETEC/MEC encaminhará ao FNDE, juntamente com as solicitações das transferências de recursos, cópia do Termo de Adesão de cada parceiro ofertante à Bolsa Formação, contendo necessariamente:

I - manifestação de seu interesse em participar da Bolsa-Formação do Pronatec assim como seu compromisso de cumprir as diretrizes estabelecidas em lei, na Portaria MEC nº 168/2013, no Manual de Gestão da Bolsa-Formação e nesta resolução;

II - sua garantia que os recursos financeiros repassados pelo Governo Federal serão utilizados exclusivamente na oferta da Bolsa-Formação;

III - sua autorização para o FNDE, conforme o caso, estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente aberta especificamente para crédito e operação dos recursos da Bolsa-Formação do Pronatec, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A ou procedendo ao desconto em transferência subsequente, se for o caso, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;
b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e
c) constatação de irregularidades na execução da Bolsa-Formação.

IV - seu compromisso de, inexistindo saldo suficiente na conta corrente específica da Bolsa-Formação e não havendo repasse futuro a ser efetuado, restituir ao FNDE, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista nos §§ 15 a 20 do art. 6º."

Art. 2º Convalidam-se as transferências e demais atos praticados com base na Resolução nº 8/2013 previamente a esta alteração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES